

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0013821-77.2023.8.16.0185

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, através de seu representante legal, Dr. **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em que é Recuperanda **VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 22 e 23, expor e requerer o que segue.

I – A DECISÃO DO MOV. 15

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**, sociedade limitada cuja atividade consiste no comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados, cujo processamento foi deferido pela r. decisão do mov. 15.1, que nomeou a ora petionária como Administradora Judicial.

Informa, inicialmente, que o ato ordinatório do mov. 20.1 foi cumprido no mov. 29.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, manifesta ciência da r. decisão de mov. 15.1, em especial acerca do item III.

Em atenção ao item III, a.iii, reitera que assinou o termo de compromisso no mov. 45.1.e que se compromete a bem cumprir o dever legal imposto pelo art. 22 e demais da Lei 11.101/2005.

Em atenção ao item III, b.1, esta Auxiliar do Juízo informa que o endereço eletrônico para os fins elencados no art. 22, I, k e art. 22, I, l, da LFRJ é o sítio eletrônico <https://www.nasserdemelo.com.br/>, e o e-mail: rjvalemar@nasserdemelo.com.br.

Igualmente, considerando a relação de credores apresentada no mov. 1.10, em atenção ao item III, b.3, informa que o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, na forma do artigo 22, I, a, da LFRJ, será R\$ 1.173,00 (mil e cento e setenta e três reais), uma vez que o custo de cada carta com Aviso de Recebimento é R\$ 17,25. Importante esclarecer que o rastreo é necessário para comprovar o envio e eventual recebimento das correspondências.

Manifesta, ainda, ciência de todas as demais determinações da decisão judicial no que se refere ao seu encargo, tais como, os itens b.4, c.1 e c.2. Passa, ainda, a tratar do item b.2 a seguir.

II – OS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em cumprimento ao item b.2, a Administradora Judicial informa que seu trabalho compreenderá, dentre outras atribuições, o/a:



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- envio de correspondência a todos os credores constantes da relação apresentada no processo, informando-lhes a data do pedido da recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação de cada crédito;
- análise de incidentes administrativos de impugnações, habilitações e divergências de crédito, que irá acarretar na apuração da relação de credores que alude o art. 7º, §2º;
- organização e presidência da assembleia de credores, com a contratação de serviços e outras diligências necessárias a assegurar a ampla participação de todos os interessados;
- alimentação de informações no site oficial da empresa e manifestações no processo principal e incidentes que dele vierem a decorrer;
- fiscalização mensal das atividades da empresa Recuperanda, com a apresentação de relatórios mensais de atividade durante todo o trâmite do processo;
- manifestação nos processos e incidentes processuais afetos ao feitos recuperacional, com elaboração de pareceres jurídicos e técnicos em auxílio ao Juízo;
- fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e elaboração de relatórios sobre os pagamentos;
- consolidação do quadro geral de credores com fundamento nas decisões judiciais proferidas.

Essas são, de forma resumida, algumas das atividades que serão certamente desenvolvidas pela Administradora Judicial. A atividade do administrador judicial nomeado para atuar em processos de recuperação e falência é equiparável aos auxiliares do juízo, no cumprimento de verdadeiro múnus público, de maneira que sua atividade compreende colaborar com a administração da Justiça (REsp n. 1.759.004/RS).

A remuneração do Administrador Judicial encontra limite no artigo 24, § 1º da Lei n.º 11.101/2005¹, que prevê o valor máximo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial.

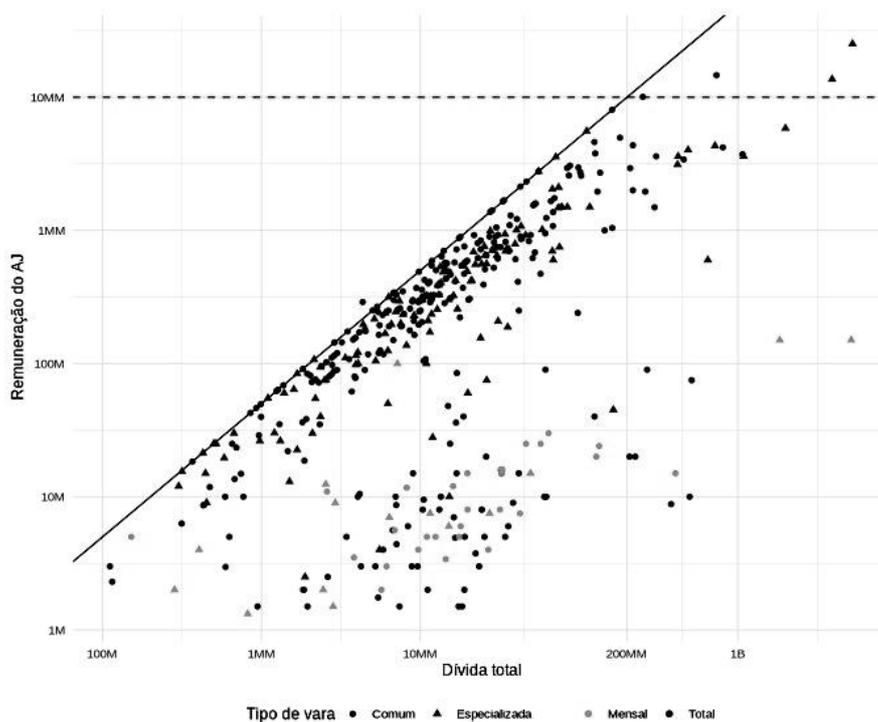
¹ Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com relação aos valores praticados pelo mercado, destaca-se pesquisa do Observatório da Insolvência, em sua Fase 2, que estudou todos os processos de recuperação judicial do Estado de São Paulo, de janeiro de 2010, até julho de 2017. Analiticamente, os honorários em recuperações judiciais, em sua maioria, têm sido arbitrados em patamares próximos a limitação legal de 5% (cinco por cento) do passivo, o que pode ser mais bem visualizado por meio do seguinte gráfico divulgado pela Associação Brasileira de Jurimetria².



§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

² ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. Estudo do Observatório da Insolvência – Fase 02. Pesquisa disponível em: <<https://abj.org.br/pesquisas/2a-fase-observatorio-da-insolvencia/>>. Acesso em: 20 de agosto de 2023.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Anota-se que o citado estudo foi elaborado antes da entrada em vigor da Lei 14.112/2020, norma que aumentou consideravelmente as obrigações do administrador judicial, o que deve ser observado para a fixação dos honorários a serem arbitrados.

Isto posto, requer a fixação do valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial para remuneração desta Administradora Judicial, com atualização anual pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI).

III – RELATÓRIO DE VISITA (ITEM B.4)

A Administradora Judicial informa a este d. Juízo que realizou visita para identificar a real situação da Recuperanda, sobretudo quanto à continuidade de suas atividades empresariais, de forma a conferir transparência ao processo.

Ao que se identifica do acervo fotográfico ora colacionado, a Recuperanda está em pleno funcionamento, com a presença de funcionários no local e desenvolvendo a atividade empresária que constitui seu objeto social, qual seja, beneficiamento e distribuição de proteína animal.

A vistoria foi acompanhada pela equipe da Administradora Judicial, tendo sido vistoriados todos os setores da empresa, com acompanhamento do advogado da Recuperanda, Dr. Fabio Forti.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

IV – REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, manifesta ciência da decisão judicial, presta as informações acima, e requer a juntada do relatório de visita anexo, assim como a fixação da sua remuneração no percentual de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, cujos valores anuais devem ser corrigidos monetariamente pelo índice do TJPR.

Requer, outrossim, a intimação da Recuperanda para que, na forma do item b.3 deposite o valor devido para o envio das correspondências aos credores, para que estas possam ser remetidas com a premência necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



RELATÓRIO DE VISITA

**VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES
LTDA**



Agosto/2023



AS ETAPAS DO TRABALHO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. HISTÓRICO DA REQUERENTE

3. ASPECTOS DA CRISE

4. SITUAÇÃO ATUAL DA REQUERENTE

5. REGISTRO FOTOGRÁFICO

CONCLUSÃO



1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Considerações Iniciais

Ao d. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba – Estado do Paraná

- Processo nº 0013821-77.2023.8.16.0185

Alexandre Correa Nasser de Melo, inscrito na OAB/PR sob nº 38.515, nomeado Administrador Judicial, em cumprimento ao item “III, b.4” da r. decisão de mov. 15.1, bem como em atenção ao Art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/05, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório da visita à unidade da Recuperanda, denominada VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA.

Este relatório, denominado “**Relatório de Visita**”, está fundamentado com informações obtidas por meio de entrevista feita pessoalmente com o representante da empresa em Recuperação Judicial.

No dia 18/08/2023, este administrador judicial compareceu na sede da Requerente, localizada na Rodovia Engenheiro Ângelo Lopes, 19749 - SEDE, Campo Magro - PR, para promover a constatação das reais condições de funcionamento da sociedade empresária.

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Considerações Iniciais

No local, constatou-se que a Recuperanda centraliza suas operações no imóvel situado no endereço principal, o qual conjuga o setor administrativo, comercial e a sua produção principal.

Neste relatório, o Administrador Judicial apresenta um relatório com o resumo dos principais pontos acerca da Recuperação Judicial, sendo eles: *i)* Histórico da empresa; *ii)* Motivos da crise; *iii)* Melhorias implementadas após o pedido de Recuperação Judicial; *iv)* Situação atual da empresa.

Apresenta, ainda, os registros fotográficos realizados durante a vistoria na unidade.



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBP ECCZR WL29D LVTMY

2

HISTÓRICO DA REQUERENTE



Histórico da Requerente

A Valemar Distribuidora de Frios e Carnes LTDA., iniciou suas atividades em 24/02/1987, constituída inicialmente por 2 sócios, Sr. **Valentim** e Sr. **Marcio** (esse, após 1 ano, retirou-se da sociedade).

A sociedade iniciou suas atividades em uma sede no bairro de Santa Felicidade, em Curitiba-PR. Em decorrência do seu desenvolvimento e crescimento, migrou para a sua sede atual, situada no município de Campo Magro-PR.

Segundo informou o sócio gestor, em 2022, houve uma mudança na política interna da empresa, que, atualmente, funciona com cerca de 36 funcionários, sendo 4 funcionários diretos e 32 indiretos (terceirizados), o que inclui o setor Administrativo (comercial e financeiro), e o setor operacional, que realiza a desossa de carnes, cortes, estocagem, embalagem, transporte e distribuição dos produtos.

Em 2023 a gestão da empresa foi transferida inteiramente ao novo sócio, Sr. Robert Porcel Sanches, com a retirada da sociedade do Sr. Valentim.

A devedora está no mercado há 36 anos e, durante esse período, conforme histórico da empresa, sempre apresentou um crescimento significativo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 79.972.246/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/1987	
NOME EMPRESARIAL VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD GUMERCINDO BOZA	NUMERO 19479	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.535-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICIPIO CAMPO MAGRO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@VALEMARCARNES.COM.BR		TELEFONE (41) 3273-4535	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBP ECCZR WL29D LVTMY

3

ASPECTOS DA CRISE



Aspectos da Crise

Segundo informações do representante da empresa, as principais motivações para instalação da crise foram as tomadas de decisões da antiga administração, a troca de banco, que acarretou a inciência de multas contratuais, as renegociações de contratos, a tomada de empréstimos, e compra da parte societária de um dos sócios (Sr. Paulo Coloniezi) com patrimônio da recuperanda.

Relatou que a saúde financeira da empresa era estável até meados de 2020, quando, após a migração para outra instituição financeira (do Banco do Itaú para o Banco do Brasil), incidiu uma multa contratual no valor de cerca de R\$ 700.000,00, que fez com que a saúde financeira da empresa começasse a declinar a partir de então.

Disse que houve a compra de produto em excesso, tratando-se de produto perecível (carne), com suposto desperdício e perda no valor daqueles que estavam próximo à sua data de vencimento.

Também narrou que a concorrência direta com frigoríficos aumentou, uma vez que estes passaram a efetuar a venda diretamente aos compradores (açougues, supermercados etc), sem a figura do distribuidor, o que acarretou perda de faturamento nesse ponto.

Outrossim, acrescentou que houve a renegociação de contratos com fornecedores de forma inadequada, cobrindo parte das obrigações por meio de empréstimos com instituições financeiras, sem quitação total destes contratos, tampouco havendo a quitação com as instituições financeiras.

Tais circunstâncias criaram uma “bola de neve”, acarretando a restrição de crédito da empresa perante as instituições financeiras, tornando inviável a obtenção de novos empréstimos. Disse que os antigos geraram a retenção de travas bancárias, fazendo a situação se tornar insustentável.

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



4

SITUAÇÃO ATUAL



Situação Atual

A devedora está em regular operação, realizando as atividades do seu objeto social.

A empresa disse que possui um planejamento visando a melhoria na prestação de serviços e nas vendas aos clientes, buscando expandir sua produção e aumentar seu alcance no mercado atacado de carnes. Disse que está comprometida com a manutenção da fonte produtiva, dos empregos e com o pagamento dos credores.

A seguir, seguem os registros fotográficos realizados na unidade da Recuperanda na data da visita.



5

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Fachada / Pátio / Balança / Visão ampla do espaço externo

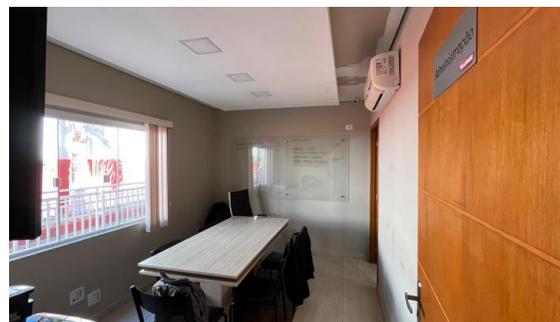
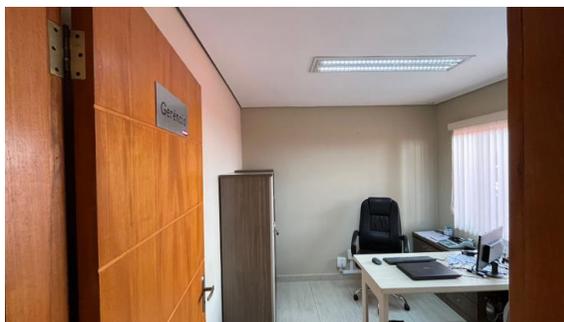
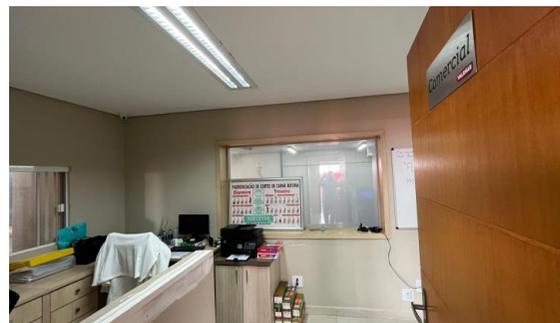


Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBP ECCZR WL29D LVTMY

Recepção / Administrativo

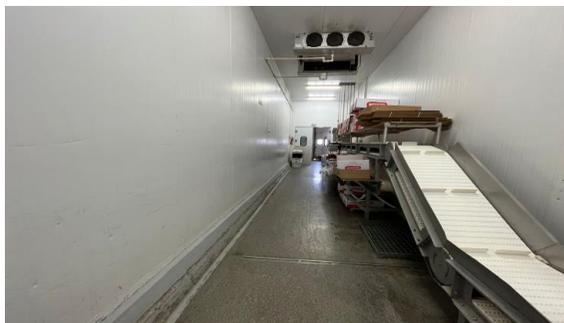
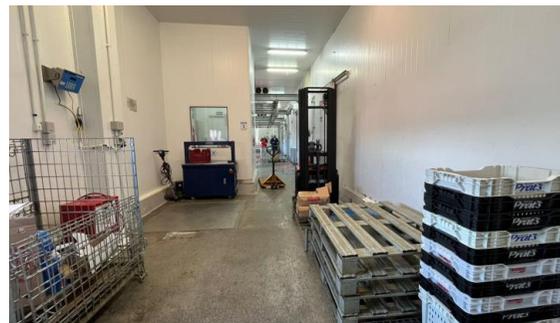
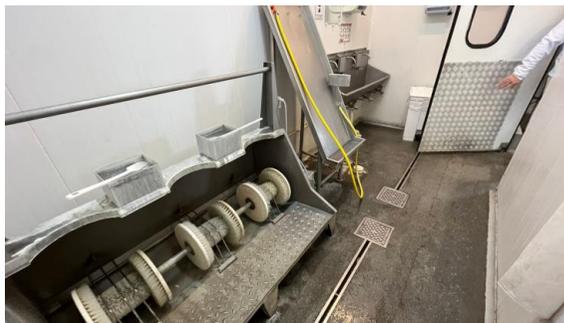
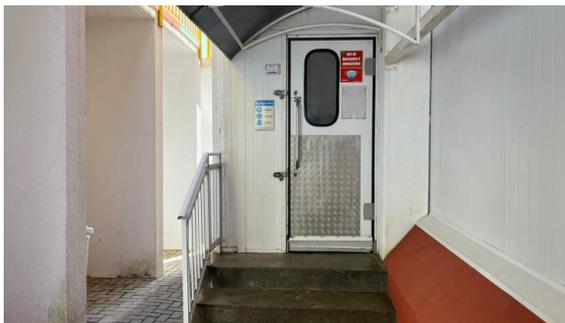


Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBP ECCZR WL29D LVTMY

Entrada / Setor de higienização / Setor de produção



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBP ECCZR WL29D LVTMY

Câmaras Frias / Armazenamento



Setor de Produção



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBP ECCZR WL29D LVTMY

Setor de Produção / Máquina Embalagens / Máquina etiquetas

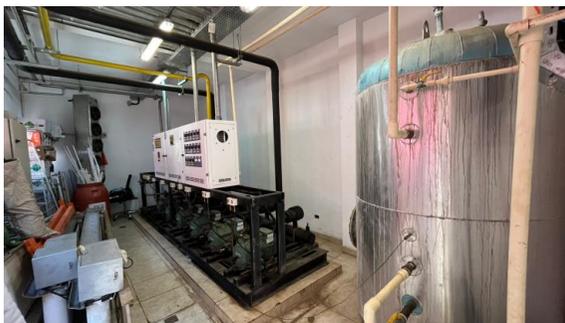


Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBP ECCZR WL29D LVTMY

Salas de Resfriamento / Gerador / Vestiários / Lavanderia / Refeitório



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



CONCLUSÃO



Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do presente relatório de visitas, consignando que foi constatado que a Recuperanda está em funcionamento, exercendo sua atividade empresarial.

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTBP ECCZR WL29D LVTMY